



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2014.06.1.002707-5

No dia 19 de agosto de 2013, por volta das 19hs30, em Sobradinho II - DF, a [acusada], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1 e da vítima 2], valendo-se de elementos referentes à raça e cor das vítimas.

Consta dos autos que [a vítima 1] é pai [da vítima 2] e havia mantido um relacionamento amoroso com a [acusada]. No dia dos fatos, [a vítima 1] dirigiu-se à residência [da acusada] com o intuito de esclarecer a situação entre eles. Na oportunidade, [a vítima 2] acompanhava o pai.

Chegando ao local, a acusada saiu de casa alterada, ofendendo o ex-namorado e sua filha com xingamentos diversos, dentre os quais as expressões discriminatória “sua negra”, “preto”, “macacos”, “família de macacos”, “laia de macacos”, claramente se referindo às vítimas.

Ao utilizar-se da expressão "macacos", a acusada estava afirmando que as vítimas eram animais negros que se parecem com o ser humano, mas não são humanos, e que possuem uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a [acusada] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal, na forma do art. 70 do CP.

Brasília, janeiro de 2016.